



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer nº 7/2025/SESAU-SLPM

De: **SESAU - SLPN**

Para: **SUPEL - COSAU4**

Processo Nº: 0036.054992/2024-63

Assunto: **Análise de Documentação de Qualificação Técnica**

**Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),**

Trata-se do presente expediente de Reanálise técnica da documentação de habilitação, referente à qualificação técnica, operacional e profissional, apresentada por meio do Ofício nº 7113(0065281940), **pela empresa participante do Pregão Eletrônico nº 90355/2025**, cujo objeto é a aquisição de produtos médicos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Pregoeira e da Comissão de Contratação.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

A análise de compatibilidade técnica do objeto ofertado com as especificações demandadas pela Administração é um dever institucional, conforme ressaltado pela própria SUPEL, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.621/2019 - Plenário).

Ademais, o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia, reforça a necessidade de uma análise criteriosa em todas as fases do certame, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e apta a atender ao interesse público.

Desta forma, esta análise se pauta estritamente nos requisitos de qualificação técnica definidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório do certame em tela, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelas licitantes.

### 2. DA ANÁLISE

Procedeu-se à análise pormenorizada da documentação encaminhada, conforme a seguir detalhado:

I - EMPRESA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

a) **Itens:** 46, 47 e 48.

b) **Documentos Analisados:** ID. (0065280838)

c) **Parecer:** Os certificados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa são adequados e suficientes para comprovar sua qualificação para o fornecimento dos itens **46, 47 e 48**. A análise da documentação da licitante cumpre os requisitos técnico-operacionais e profissionais estabelecidos no edital.

**Situação: ADMISSÍVEL.**

### 3. DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) manifesta-se favoravelmente quanto à aceitabilidade da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa supracitada, relativamente aos respectivos itens em competição no presente certame.

Em reavaliação dos documentos, constatou-se que a empresa atende, sob o aspecto técnico, aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, comprovando possuir capacidade operacional e profissional necessária para o cumprimento do objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do certame para as fases subsequentes.

Sendo o que se informa para o momento, renovamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos pelos trabalhos efetuados e finalizamos o presente expediente.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2025.

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**  
Farmacêutica Analista  
Licitação de Produtos Médicos Gerais  
SESAU-CGPM/RO

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 14/10/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065390368** e o código CRC **B0ABE2A3**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.054992/2024-63

SEI nº 0065390368